



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1316

Recife - Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.717/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.718/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.719/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.720/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023, em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.721/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2023 a 10/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.722/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 11/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.723/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, 4º Promotor

de Justiça de Arcoverde, e o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde e 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.724/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.725/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 11/10/2023 a 30/10/2023, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.726/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 22/09/2023, referente ao processo NPU n.º 0011905-17.2022.8.17.2480, junto ao cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.727/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do despacho PGJ nos autos do requerimento eletrônico nº 462731/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 2.714/2023, publicada no DOE de 22/09/2023, por meio da qual foi designado o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.728/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Olinda, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.729/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO ainda sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Carla Verônica Pereira Fernandes.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 16/10/2023 a 01/11/2023, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.730/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 16/10/2023 a 01/11/2023, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.731/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Erika Sampaio Cardoso Kraychete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.732/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.733/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Diliani Mendes Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.734/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.735/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.736/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.737/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.738/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0021545/2023-25;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Dra. IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nos feitos

da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.305/2023, a partir de 01/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.739/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 49, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0239.0021545/2023-25;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2023 e terá prazo máximo até 30/04/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ nº 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.740/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 268/2023

Recife, 22 de setembro de 2023

Número protocolo: 462883/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 462910/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 461107/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462929/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11/09/2023 e 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462972/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462965/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462949/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462950/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462952/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462959/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 463004/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 22/09/2023

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 462995/2023

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 269/2023

Recife, 22 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1060.0022665/2023-53

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 21/09/2023

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.0325.0022515/2023-93

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 21/09/2023

Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminhado para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.1018.0023475/2023-56

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/09/2023

Nome do Requerente: ROBERTO BRAYNER SAMPAIO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I c/c do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 480,21, bem como de passagens aéreas, ao Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO, Promotor de Justiça Criminal da Capital, para realização de atividade operacional no interior do Estado, em 22/09/2023, com saída no dia 21/09/2023 e retorno em 22/09/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0023546/2023-76

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 21/09/2023

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I c/c do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.173,12, bem como de passagens aéreas, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar da 14ª Sessão Ordinária da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a se realizar em Brasília – DF, no dia 25/09/2023, com saída em 24/09 e retorno no dia 25/09/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONTRATO Nº 014/2023

Recife, 22 de setembro de 2023

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0021283/2023-11, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 314/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 141.016,42 (cento e quarenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), em razão do atraso no recolhimento relativo ao FGTS dos meses de junho e julho de seus empregados, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 18 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO Nº 014/2023.

Recife, 22 de setembro de 2023

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0021134/2023-57, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 322/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa de 1% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 141.016,42 (cento e quarenta e um mil, dezesseis reais e quarenta e dois centavos), em razão do atraso, de forma reincidente, na entrega da totalidade de crachás e fardamentos para seus empregados, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 20 de setembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 121/2023

Recife, 22 de setembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá, presencialmente, no dia 27/09/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada, presencialmente, no dia 27/09/2023, às 14h, conforme anexo:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 14ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados na 33ª, 34ª, 35ª e 36ª Sessões Virtuais/2023;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
- VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2024;
- Julgamento do Processo SEI 19.20.0239.0023078/2023-53 – Relatora: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
- Julgamento do Processo SIM 19.20.0407.0022143/2023-80 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- Julgamento do Processo SIM 02053.000.142/2023 – Relator:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
 Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0004828/2023-53 – Relatora:
 Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
 – Julgamento do Processo SEI nº 19.20.0303.0022333-2023-02 –
 Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM 040/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Exmo. Sr. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 506/2023, publicada no DOE em 03/02/2023, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontra disponível para ocupação o Gabinete localizado no Prédio Helena Caúla-204

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico, subadm@mppe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 22 de setembro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
 SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº SUBADM1113/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462894/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.757-8, lotado na Divisão Ministerial de Soluções de Área Fim, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 18/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1114/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação de mudança de lotação de servidor contida na Comunicação Interna nº 71/2023 protocolada no SEI sob nº 19.20.0620.0023273/2023-34,

Considerando, ainda, a designação para exercício Pleno até ulterior deliberação conforme Portaria PGJ nº 787/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora GABRIELA MISSENO TENÓRIO DE VASCONCELOS, Assessora de Membro, matrícula nº 190.658-5, nas Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM1115/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 806/2022, publicada no DOE em 15/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0016868/2022-36;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada e a modalidade de teletrabalho da servidora Andresa Maria Félix da Silva, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.227-0, a partir de 12/10/2023;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana, na modalidade parcial 03 dias no período de 12/10/2023 a 30/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Assunção
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1286
Assunto: Ofício CGMP nº 085/2023
Data do Despacho: 22/09/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1287
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/09/23
Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 462558/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: Manoel Alves Maia
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 462515/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 462414/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiza Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 462418/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Deliberações
Data do Despacho: 15/09/23
Interessado(a): 2ª Vara Criminal de Palmares
Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar, determinando que o apoio faça a juntada do citado documento, encaminhado pelo Promotor de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório Trimestral
Data do Despacho: 18/09/23
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar
Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: PJE
Data do Despacho: 19/09/23

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 170/2023
Recife, 22 de setembro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1282
Assunto: Relatório de acervo
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1283
Assunto: Relatório de acervo
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Rodrigo Amorim da Silva Santos
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1284
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 21/09/23
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1285

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Eva Regina de Albuquerque Brasil
 Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.
 Encaminhe-se o presente Processo SEI à Coordenação de Gabinete do PGJ, para adoção das medidas cabíveis, de tudo dando-se ciência à Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações não recebidas

Data do Despacho: 19/09/23

Interessado(a): Central de Inquiridos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria Administrativa para diligências.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 006/2023

Data do Despacho: 19/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 011/2022

Data do Despacho: 21/09/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e defiro a prorrogação por quatro meses do presente Procedimento de Gestão Administrativa, determinando que o novo prazo para conclusão seja incluído em planilha específica para controle, cabendo à Corregedoria Auxiliar o competente acompanhamento visando a regularização da Promotoria de Justiça.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.232/2023

Recife, 4 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.232/2023 — Notícia de Fato

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.232/2023

Notícia de Fato 01872.000.232/2023

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força na forma do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/ 1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução e, neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nesta Promotoria pelos membros da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL, através do qual submetem à análise do Ministério Público minuta de alteração levada a efeito na Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 13 de março de 2022, qual seja, a apreciação das eleições dos novos membros do

Conselho Curador da Entidade para assumir mandato referente ao quadriênio 2022/2026;

CONSIDERANDO que do exame procedido na documentação acostada aos autos nº 01872.000.232/2023, restou evidenciado que a Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL demonstrou a regularidade das alterações estatutárias requeridas.

RESOLVE:

APROVAR a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal da Fundação Educativa e Assistencial Pedra Linda - FEASPEL para o exercício de 13/03/2022 a 12/03/2026, conforme Ata de Reunião Extraordinária realizada em 13/03/2022 e AUTORIZAR o registro no Cartório competente das alterações pretendidas.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 04 de setembro de 2023.

CÍNTIA MICAELLA GRANJA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01998.001.474/2023 Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.474/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque

a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações substancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01998.001.474/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Recife e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Recife, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA - CDC, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas;

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se

Recife, 21 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE
Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02284.000.005/2023 Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02284.000.005/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca de Arcoverde, da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às

Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, “c”);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204. I, da Constituição da República, é diretriz da política de atendimento a crianças e adolescentes a descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227, §7º, c/c art. 204, II, da Constituição da República, é diretriz das ações governamentais da política de atendimento a crianças e adolescentes a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que a participação popular mencionada na Constituição para a formulação da política de atendimento a crianças e adolescentes dar-se-á por meio dos Conselhos de Direitos, criados em todos os âmbitos da federação – União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que no âmbito da União foi criado o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA pela Lei 8.242/1991, a quem compete elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cujas deliberações são vinculantes e obrigatórias para a Administração Pública, respeitando-se os princípios constitucionais da prevenção, prioridade absoluta, razoabilidade e legalidade, nos termos dos art. 51 da Resolução no 231/2022 do CONANDA, art. 2º, inciso I da Lei 8.242/1991, e art. 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, entre outras diretrizes, por exemplo, atribuições, direitos, deveres, vedações, impedimentos e sanções, cabendo ao Ministério Público a sua fiscalização, nos termos do art. 5º, inciso III;

CONSIDERANDO que o "processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral", é disposto no art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução no 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, "a") não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus arts. 133 e 135, respectivamente, prevê três requisitos para candidatura a membro do Conselho Tutelar: reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município, e assegura que "o exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral", reconhecendo-o, assim, como um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO a incidência e influência da legislação e do sistema eleitorais no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e que, tal qual ocorre nos processos eleitorais comuns, também são previstas condutas ilícitas e vedadas aos candidatos e aos seus apoiadores;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";

CONSIDERANDO, em complementação, que a Lei Federal nº 9.504/97, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, em seu art. 73, dentre OUTRAS práticas, "ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária", "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no caput do art. 8º, reforça o ora fixado pelas normas eleitorais visando garantir um pleito isonômico, com enfoque específico no caso dos Conselhos Tutelares, assegurando que "relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros";

CONSIDERANDO, que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, no §7º, do art. 8º, ainda faz um detalhamento descritivo das condutas vedadas no período da propaganda eleitoral, tanto pelos candidatos quanto pelos apoiadores, asseverando que "aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes VEDAÇÕES, que poderão ser consideradas aptas a gerar

INIDONEIDADE MORAL do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder; II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público; IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas; V- abuso do poder político partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha; VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa; X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; e XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

CONSIDERANDO que "TODA PROPAGANDA ELEITORAL SERÁ REALIZADA PELOS CANDIDATOS, IMPUTANDO-LHES RESPONSABILIDADES NOS EXCESSOS PRATICADOS POR SEUS APOIADORES", como bem explicitado na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em seu §1º, art. 8º;

CONSIDERANDO que, nos termos do §12, do art. 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, "compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica";

CONSIDERANDO tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde - COMDDICA, com auxílio da Comissão Especial Eleitoral, no bojo do Edital nº 01/2023, o qual estabelece os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Arcoverde de 2023 publicou o Edital nº 01/2023 e neste previu todas as vedações e sanções acima citadas, reforçando a responsabilização DO CANDIDATO por toda e qualquer irregularidade praticada por ele ou por seus apoiadores e ratificou expressamente que a prática das condutas vedadas pode "determinar (...) a cassação da candidatura" (item 8.9 do Edital nº 001/2023);

CONSIDERANDO, por fim, as denúncias que estão sendo recebidas por esta Promotoria de Justiça referente ao processo de escolha em curso, as quais versam sobretudo sobre candidatos estarem sendo favorecidos por autoridades públicas, bem como denúncias de participação de candidatos em inauguração de obras públicas;

CONSIDERANDO a afinidade que por vezes existe entre agentes do poder público com os membros do Conselho Tutelar e os candidatos a ocupar o respectivo cargo, em face da correlação entre as atividades funcionais inerentes ao sistema de garantia de direitos da infância e juventude, que exige ininterrupta articulação entre os órgãos que integram a rede de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção e a sociedade civil;

CONSIDERANDO também ser comum os candidatos já integrarem a Administração Pública e estarem envolvidos com políticas públicas voltadas à infância e juventude e à assistência social;

CONSIDERANDO ser razoável que a manifestação político-partidária por candidato a membro do Conselho Tutelar e por membro titular do Conselho Tutelar, apto à recondução, seja realizada com moderação, discrição e comedimento, respeitando os limites legais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Arcoverde, a todos os Vereadores(as) do Município de Arcoverde e a todos os candidatos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Arcoverde de 2023, que estejam atentos e observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico no tocante à campanha eleitoral, respeitando principalmente as que versam sobre a prática de condutas vedadas pelos próprios candidatos e seus apoiadores, as quais podem acarretar em diversas sanções àqueles e prejuízos ao certame.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe cópia da presente Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Arcoverde, c/c para a Procuradoria Geral do Município, ao Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores e a todos os Vereadores, para fins de conhecimento e informar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

b) À(o) Ilmo(a). Sr(a). Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Arcoverde - COMDDICA, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores e de encaminhá-la diretamente a todos os candidatos a fim de que tomem o conhecimento do seu inteiro teor, devendo comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a efetiva comunicação aos candidatos, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria;

c) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

d) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ /MPPE, para fins de conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se

Arcoverde, 22 de setembro de 2023.

Michel de Almeida Campêlo,
2º Promotor de Arcoverde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei nº 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01686.000.040/2023 Recife, 13 de setembro de 2023

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreta;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão

punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandiba/PE e Carnaubeira da Penha/PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

3. Ao (à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mirandiba/PE e Carnaubeira da Penha/PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; e À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Mirandiba, 13 de setembro de 2023.

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça de Mirandiba

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01663.000.034/2023 Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01663.000.034/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, fixou uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei nº 8.242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as seguintes condutas vedadas no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO:

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

c) O TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.1.5. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição à tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

II - Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

a) Ao(À) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iati-PE e ao(à) Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Iati-PE, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações à lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

IATI/PE, data da assinatura digital.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 04/2023

Recife, 22 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02305.000.004/2023 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares/PE, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigos 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, trouxe inovações em relação à antiga Resolução nº 170/2014, inclusive na temática da campanha eleitoral e condutas vedadas aos candidatos e candidatas a membro dos conselhos tutelares, conforme se observa:

"Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso,

institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. § 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato: I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores; VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública; VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa; XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes formas: I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente."

CONSIDERANDO que a referida resolução estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, e que as condutas ali arroladas podem dar causa ao reconhecimento de inidoneidade de candidatos e candidatas, gerando ausência de requisito legal imprescindível para o exercício da função, nos termos do art. 133 do ECA;

CONSIDERANDO que artigo 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o artigo 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Palmares e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E À COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL:

a) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que sejam processadas e decididas denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão imediata da propaganda, recolhimento do material e cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

c) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha.

III - AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO CONSELHO TUTELAR:

a) Que SE ABSTENHAM de praticar atos voltados à campanha para o processo de escolha antes da publicação da lista dos habilitados e habilitadas, e fora do período designado conforme edital e cronograma do certame, considerando que tal prática poderá importar reconhecimento de inidoneidade, requisito essencial ao exercício da função (art. 133 do ECA);

b) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ou ferimento de quaisquer dos princípios constitucionais para tanto, sendo proibido:

I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

c) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III. de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

d) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

e) Que, em complemento aos itens anteriores, OBSERVEM as demais disposições contidas ao longo dos parágrafos do artigo 8º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

O não atendimento da presente Recomendação implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização adequada. Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Palmares/PE e à Presidência do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, devendo apresentar resposta por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Oficie-se a blogs, rádios e sítios eletrônicos com especial alcance neste município, solicitando que, no cumprimento do papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação durante a sua programação;

V - Providencie-se necessária publicidade por meio da publicação no Diário Oficial;

VI - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.

Registre-se.

Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do Procedimento nº 02305.000.004/2023.

Palmares/PE, 22 de setembro de 2023.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002/2023-PJ JOAQUIM NABUCO N. 01674.000.219/2021
Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
Procedimento nº 01674.000.219/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023-PJ JOAQUIM NABUCO
Inquérito Civil Público nº 01674.000.219/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu signatário, em exercício simultâneo na Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 01674.000.219/2021, instaurado nesta Promotoria de Justiça visando a investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário, consistentes em possíveis pagamentos indevidos decorrentes de utilização de veículos em desacordo com cláusulas contratuais, conforme irregularidades encontradas no processo licitatório nº 25/2017, que deu origem ao pregão presencial para registro de preços nº 10/2017, conduzindo pela Prefeitura de Joaquim Nabuco/PE, referente à contratação da sociedade empresária Brisa Auto Locações Ltda., para prestação dos serviços de transporte universitário no âmbito do município, apurado em Auditoria Especial, no âmbito Tribunal de Contas do Estado, sob o processo nº 1854050-8;

CONSIDERANDO as irregularidades encontradas pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas do Estado, afirmando que "(...) a partir da análise dos Contratos, verificou-se que os excessos financeiros, decorrentes da medição e pagamento de serviços sem a devida comprovação da utilização dos veículos previsto nas cláusulas e especificações técnicas constante no edital, inicialmente apontados no Relatório de Auditoria, no montante de R\$ 924.939,91, tem seu valor atualizado para R\$ 181.645,40 apurados no período de junho de 2017 a outubro de 2018, após a análise e consideração das argumentações e nova documentação apresentada pela Defesa (...)", conforme mencionado no Inteiro Teor da Deliberação, no ACÓRDÃO T.C. Nº 293/2023 (PROCESSO TCE-PE Nº1854050-8);

CONSIDERANDO a ausência de aplicação de multa no âmbito da Corte de Contas ter-se fundado tão somente na ocorrência do fenômeno prescricional sobre os fatos, por superação do prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 73, parágrafo 6º, da LOTCE e, desse modo, não repercutir na esfera cível para a apuração e responsabilização do gestor público, na busca do ressarcimento do dano ao erário, imprescritível segundo o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento consagrado na Suprema Corte no sentido de que "são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”, STF. Plenário. RE 852475/SP, Rel. orig. Min. Alexandre de Moraes, Rel. para acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 08/08/2018 (Info 910);

CONSIDERANDO a natureza disjuntiva e concorrente da ação de ressarcimento ao erário decorrente da prática de ato de improbidade administrativa, autorizando-se, portanto, o ajuizamento da respectiva ação tanto pelo ente público prejudicado quanto pelo Ministério Público e, nesta medida, entendendo-se pela preponderância do interesse público secundário na esfera da administração pública lesada, na recuperação de seu patrimônio público, sob pena de responsabilização do gestor omissor na recuperação dos danos, principalmente levando-se em consideração a racionalização da atuação ministerial;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito e ao Ilmo. Procurador-Geral do

Município de Joaquim Nabuco/PE, no âmbito de suas atribuições, que promova no âmbito do Poder Judiciário ação ressarcitória do dano ao erário relativamente ao exercício de 2017, adveniente das irregularidades encontradas na execução do contrato firmado com a sociedade empresária Brisa Auto Locações Ltda., para prestação dos serviços de transporte universitário no âmbito do município, apurado em Auditoria Especial, no âmbito Tribunal de Contas do Estado, sob o processo nº 1854050-8;

DETERMINAR que se remeta cópia da presente Recomendação:

a) à Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, para conhecimento, registro e cumprimento;

b) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para conhecimento;

c) ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Joaquim Nabuco, 18 de setembro de 2023.

Bel. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça
Exercício Simultâneo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 01998.001.478/2023 Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.478/2023 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Promotores de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, , e art. 129, inciso III, da Constituição da República; caput

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa “VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º).

CONSIDERANDO ainda que a referida lei explícita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que ainda a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos

públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”.

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”(g. n.);

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01998.001.478/2023 instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor e a Certidão de Constatação que segue anexa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Recife e as Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tal;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA GABRIELA FELIZ, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 20 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII e art. 37, caput da CF/88 e regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a fim de sanar as irregularidades verificadas no seu sítio eletrônico no que concerne à disponibilização e à transparência de dados relativos à Entidade, bem como em relação aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Recife, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA GABRIELA FELIZ, dando conhecimento da presente Recomendação, para que no prazo de 20 dias as irregularidades apontadas na Certidão de Constatação anexa sejam sanadas; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.
Publique-se

Recife, 21 de setembro de 2023.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça - GACE

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça - GACE

**PORTARIA Nº PORTARIA 005/2023 Nº: 01770.000.005/2020
Recife, 22 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 007/2020
PROCEDIMENTO Nº: 01770.000.005/2020

PORTARIA Nº 005/2023

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e artigo 27, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO a tramitação nessa Promotoria de Justiça do Procedimento Administrativo nº 007/2020, que tem como objeto acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2020, referente ao concurso público da Prefeitura de Panelas/PE;

CONSIDERANDO que expirará em 23/09/2023 o prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, e há necessidade de aguardar o término do prazo de vigência do concurso público em 22/10/2023 para verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que o artigo 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a tramitação do Procedimento Administrativo, determina o prazo de 01 ano para conclusão, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável por sua condução, se for necessária a realização de outros atos;

RESOLVE PRORROGAR o Procedimento Administrativo nº 007/2020 pelo prazo de mais 01 ano, com término do prazo em 23/09/2024, e

DETERMINAR:

1) A comunicação da renovação deste procedimento, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro, nos termos do artigo 31 e artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 31 e artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, sendo juntado aos presentes autos a comprovação da comunicação e a publicação realizada; e

3) Após a finalização do cumprimento das diligências acima, façam-se conclusos os presentes autos.

Registre-se. Cumpra-se.

Panelas/PE, 22 de setembro de 2023.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02141.000.218/2023
Recife, 23 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.218/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02141.000.218/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar estrutura Prédio clandestino, localizado na Rua Nossa Senhora de Fátima, 482, em Cajueiro Seco, após explosão por vazamento de gás.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase final de emissão de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC, decorrido o prazo deferido, novas vistas.

3) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 003/2019, omito-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário escrevente para atuação no presente procedimento, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidor efetivo do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de agosto de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02199.000.285/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.285/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02199.000.285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta situação de risco vivenciada pela idosa de nome desconhecido, residente na R. Estácio de Sá, CASA, s/n. Penedo, São Lourenço da Mata. (a rua fica em frente a igreja Assembleia de Deus), São Lourenço da Mata - PE.

RESOLVE: Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, conforme despacho nos autos.

NOMEAR a assessora Vanessa Fernandes Guedes Costa, Mat. 190.396-9, para funcionar como secretária escrevente.

DETERMINAR o envio da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no diário oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP, conforme determina o Art. 9º e 16º, § 2º da RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2023

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02166.000.072/2023
Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.072/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02166.000.072/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais”, “definir em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atributos que justifiquem sua proteção” conforme art. 225, § 1º, I e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria recebeu denúncia registrada em atendimento por demanda espontânea, contendo o relato de que duas pessoas, conhecidas como "Neco" e "Geraldo", estariam realizando desmatamento ilegal, na Fazenda Jatobá, para suposta realização de loteamentos, sem autorização para realização das obras (evento 3);

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), em ação fiscalizadora realizada na localidade relatada na denúncia: “Dessa forma a equipe de fiscalização está trabalhando para identificar os responsáveis para a tomada das medidas administrativas cabíveis. Além disso, a AMMA irá solicitar uma ação conjunta com a equipe de fiscalização da Secretaria de Obras, para uma averiguação completa da situação das construções no local e na identificação dos responsáveis pelo processo de loteamento do local” (evento 14);

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar irregularidades da possível prática de desmatamento ilegal, na Fazenda Jatobá, para realização irregular de loteamentos, no Município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar irregularidades relativas à possível prática de desmatamento ilegal, na Fazenda Jatobá, para realização irregular de loteamentos, no Município de Serra Talhada, assim como a atuação da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
4. Determino a expedição de ofício à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), nos seguintes termos: (i) prestar informações atualizadas acerca das ações e medidas adotadas para cessar o ilícito ambiental praticada na Fazenda Jatobá, neste Município; (ii) esclarecer qual o resultado da ação fiscalizadora da AMMA, assim como se foram realizados encaminhamentos e aplicadas penalidades, no âmbito administrativo, aos denunciados; (iii) informar os nomes

completos e, se possível, endereços e dados cadastrais dos denunciados; (iv) esclarecer se houve alguma medida judicial adotada pela Procuradoria-Geral do Município de Serra Talhada para embargar o loteamento irregular realizado na localidade; (v) requisitar resposta no prazo de 20 (vinte) dias.

5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art. 11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6. Publique-se;

7. Cumpra-se;

8. Ulтимadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 20 de setembro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02261.000.226/2023 Recife, 5 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.226/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.226/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo subscrita, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no do art. 1º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que, nos termos do artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”

CONSIDERANDO os termos da Resolução - RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, estando abrangidas pela referida normativa as entidades conhecidas como comunidades terapêuticas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAD nº 01/2015, que “regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas”;

CONSIDERANDO que a Lei 18.840/2019, que alterou a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), veda, expressamente no §9º, do seu art. 23, “a realização de qualquer modalidade de internação nas comunidades terapêuticas acolhedoras.”

CONSIDERANDO o recebimento do Parecer de Inspeção do Conselho Estadual de Políticas Sobre Droga de Pernambuco - CEPAD/PE, noticiando irregularidades em internações voluntárias e involuntárias realizadas no Espaço Terapêutico Viva Passos, situado neste Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: “o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMPE e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, o presente INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar possível violação ao disposto no no §9º, do seu art. 23, 18.840/2019, que alterou a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06), mediante efetivação de internações voluntárias e involuntárias de pessoas em uso conflituoso de drogas, no Espaço Terapêutico Viva Passos, situado neste Município, noticiada pelo Conselho Estadual de Políticas Sobre Droga de Pernambuco - CEPAD/PE.

Por corolário, determina-se as seguintes providências:

1. Cadastramento dos responsáveis pelo Espaço Terapêutico Viva Passos, conforme dados acostados aos autos (Informação 008);
2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, em observância ao disposto no §2º, do art. 16 da Resolução nº 003/2019 do CSMPE;

Cumpra-se.

Gravatá, 05 de setembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02199.000.546/2022
Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.546/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02199.000.546/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a insuficiência no fornecimento de fraldas e leite à paciente Laura Cristina de Santana

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Solicito ao cartório:

1. oficiar à Sra. Ana Cristina Pedro para solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, que informe se solicitou o agendamento de consulta com médico gastroenterologista, conforme indicado no item 3 do Ofício nº 250/2023 - DIJUR/SMS, em anexo.

2. anexar cópia do ofício indicado.

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2023.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO
ELETRÔNICO Nº 0138.2023.CPL.PE.0081.MPPE
Recife, 21 de setembro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0138.2023.CPL.PE.0081.MPPE
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos - frigobar e cafeteira - entrega imediata, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 11/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 11/10/2023, quarta-feira, às 9h00;
Abertura das Propostas:
11/10/2023, às 9h10; Início da Disputa: 11/10/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor estimado: R\$ 42.303,33 (quarenta e dois mil, trezentos e três reais e trinta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE**Recife, 21 de setembro de 2023**AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 150 placas em chapa de aço inoxidável, acoplada em estojo, conforme DESIGN E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA FORNECIDOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/ CERIMONIAL MPPE, as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e as diretrizes básicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 10/10/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 10/10/2023, terça-feira, às 9h00; Abertura das Propostas: 10/10/2023, às 9h10; Início da Disputa: 10/10/2023, às 9h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor estimado: R\$ 23.789,22 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDOR**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 121/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02207.000.058/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.058/2023
2.	02293.000.011/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02293.000.011/2023
3.	02299.000.046/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.046/2023
4.	02053.000.630/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.630/2023
5.	02335.000.049/2023	PJ Chã Grande	PA 02335.000.049/2023
6.	02262.000.004/2023	2ª PJ Gravatá	IC 02262.000.004/2023
7.	02258.000.133/2023	2ª PJ Gravatá	IC 02258.000.133/2023
8.	02207.000.091/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.091/2023
9.	01651.000.018/2023	PJ Chã Grande	PA 01651.000.018/2023
10.	01876.000.064/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.064/2023
11.	02018.000.115/2023	13ª PJDC Capital	PA 02018.000.115/2023
12.	02154.000.023/2023	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.023/2023
13.	01979.000.219/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.219/2022
14.	02135.000.034/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.034/2023
15.	02142.000.302/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.302/2023
16.	02261.000.006/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.006/2023
17.	02295.000.030/2023	2ª PJ Ipojuca	IC 02295.000.030/2023
18.	02295.000.030/2023	2ª PJ Ipojuca	IC 02295.000.030/2023
19.	02286.000.038/2022	4ª PJDC Arcoverde	IC 02286.000.038/2022
20.	02286.000.049/2022	4ª PJDC Arcoverde	IC 02286.000.049/2022
21.	02053.000.180/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.180/2023
22.	02053.000.715/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.715/2023
23.	02095.000.010/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.010/2023
24.	01605.000.013/2023	PJ Sanharó	IC 01605.000.013/2023
25.	02340.000.012/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	IC 02340.000.012/2023
26.	02053.001.386/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.386/2023
27.	02053.001.576/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.001.576/2023
28.	01677.000.040/2023	PJ Jurema	PP 01677.000.040/2023
29.	02142.000.408/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.408/2022
30.	02142.000.302/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.302/2023
31.	01639.000.170/2022	PJ Betânia	PA 01639.000.170/2022

32.	02053.000.759/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.759/2023
33.	01998.001.475/2023	25ª PJDC Capital	PA 01998.001.475/2023
34.	01998.000.285/2023	15ª PJDC Capital	IC 01998.000.285/2023
35.	01891.001.497/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.497/2023
36.	01891.002.175/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.175/2023
37.	01891.002.118/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.118/2023
38.	02053.001.597/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.597/2023
39.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.085/2023
40.	02313.000.064/2022	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02313.000.064/2022
41.	02291.000.037/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.037/2022
42.	02158.000.364/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.364/2022
43.	02144.000.457/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.457/2022
44.	02053.000.743/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.743/2023
45.	02199.000.092/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	IC 02199.000.092/2022
46.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02135.000.085/2023
47.	01673.000.155/2023	PJ Itaíba	PP 01673.000.155/2023
48.	01872.000.122/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.122/2023
49.	02340.000.009/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02340.000.009/2023
50.	01891.001.078/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.078/2023
51.	02340.000.010/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02340.000.010/2023
52.	02340.000.011/2023	2ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02340.000.011/2023
53.	01664.000.037/2023	PJ Ibimirim	PA 01664.000.037/2023
54.	01891.001.582/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.582/2023
55.	01669.000.304/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.304/2023
56.	01891.001.809/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.809/2023
57.	02010.000.066/2023	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.066/2023
58.	02019.000.143/2023	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.143/2023
59.	01891.002.361/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.361/2023
60.	02014.000.802/2023	30ª PJDC Capital	IC 02014.000.802/2023
61.	01891.001.983/2023	29ª PJDC Capital	PA 01891.001.983/2023
62.	02053.001.601/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.601/2022
63.	02058.000.129/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.129/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
----	---------------------	--------------	------------------------------

1.	01940.000.843/2022	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
2.	02291.000.263/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
3.	02291.000.128/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
4.	02140.000.754/2022	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
5.	01927.000.281/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
6.	02053.003.183/2022	17ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02262.000.110/2022	2ª PJ Gravatá	PP em IC
8.	02009.000.960/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02286.000.051/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
10.	02286.000.060/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
11.	02291.000.013/2020	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
12.	02286.000.019/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
13.	01654.000.175/2021	PJ Cortês	PP em IC
14.	02302.000.153/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
15.	02302.000.157/2022	3ª PJ Ipojuca	PP em IC
16.	02291.000.313/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
17.	01659.000.046/2022	PJ Ferreiros	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	02220.000.028/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.028/2021
2.	02220.000.107/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.107/2021
3.	02220.000.106/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.106/2021
4.	02220.000.013/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.013/2021
5.	02142.000.016/2020	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.016/2020
6.	02220.000.113/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.113/2021
7.	01872.000.230/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.230/2022
8.	02137.000.211/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02137.000.211/2022
9.	02308.000.025/2020	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.025/2020
10.	02055.000.028/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.028/2020
11.	02009.000.396/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.396/2021
12.	01674.000.115/2021	PJ Joaquim Nabuco	IC 01674.000.115/2021
13.	02055.000.095/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.095/2020
14.	2019/135435	PJ São Joaquim do Monte	IC 2019/135435
15.	2019/163305	PJ São Joaquim do Monte	IC 2019/163305
16.	2018/107643	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/107643
17.	2018/377747	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/377747
18.	2018/386241	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/386241
19.	2019/162584	PJ São Joaquim do Monte	IC 2019/162584
20.	2018/243324	PJ São Joaquim do Monte	IC 2018/243324
21.	01711.000.019/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.019/2021
22.	02019.000.162/2020	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.162/2020
24.	02055.000.037/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.037/2020
25.	02055.000.038/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.038/2020
26.	02055.000.033/2020	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.033/2020
27.	01709.000.039/2021	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.039/2021

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02745.000.007/2023	45ª PJDC Capital	Comunica propositura da ACP nº 0100061-26.2013.8.17.2001.

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02262.000.024/2020	2ª PJ Gravatá	TAC firmado no processo SIM nº 02262.000.024/2020

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01643.000.152/2023	PJ Buíque	Recomendação no SIM nº 01643.000.152/2023
2.	s/n	PJ Petrolândia	Recomendação nº 006/2023
3.	s/n	PJ Riacho das Almas	Recomendação nº 004/2023
4.	01877.000.178/2023	3ª PJDC Petrolina	Recomendação nº 001/2023
5.	01673.000.294/2022	PJ Itaíba	Recomendação no SIM nº 01673.000.294/2022
6.	01674.000.172/2021	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 001/2023
7.	01574.000.001/2023	PJ Itaíba	Recomendação nº 001/2023
8.	01679.000.074/2023	PJ Lagoa do Ouro	Recomendação nº 003/2023
9.	01726.000.054/2020	PJ Venturosa	Recomendação no SIM nº 01726.000.054/2020

V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020	2013/398257	2013/1398257
2.	Ata da 19ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 30/07/2020	2015/18832947	2015/1832947
3.	Ata da 38ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 10/12/2020	2012/768084	2012/768904
4.	Ata da 29ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE 05/11/2020	2013/3180418	2013/1303066

V.VIII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02418.000.009/2023	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.009/2023
2.	02418.000.259/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.259/2022
3.	02418.000.305/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.305/2022
4.	02418.000.325/2022	38ª PJDC Capital	Comunica instauração do PIC nº 02418.000.325/2022

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP